

SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.750.171/0001-26, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). WILMAR JOSE FRANZNER;

E

SINDICATO DOS TRAB INDS DE ALIMENTAÇÃO V GDE E CUIABA, CNPJ n. 24.672.537/0001-66, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). SIDNEY APARECIDO RODRIGUES DE AMORIM; e

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ N. 00.383.486/0001-94, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). SIDNEY APARECIDO RODRIGUES DE AMORIM

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores das Indústrias da Alimentação, Trigo, Milho e Soja; Mandioca; Aveia; Torrefação e Moagem de Café; Refinação do Sal; Produtos de Cacau e Balas; Mate; Laticínios e Produtos Derivados; Massas Alimentícias e Biscoitos; Cerveja de Alta Fermentação; Cerveja de Baixa Fermentação; Cerveja e de Bebidas em Geral; Vinho, Águas Minerais; Azeite e óleos Alimentícios; Doces e Conservas Alimentícias; Fumo; Imunização e Tratamento de Frutas; Beneficiamento do Café, Indústria alimentar de congelados, supercongelados, sorvetes, concentrados e liofilizados; da pesca, com abrangência territorial em Cuiabá/MT e Várzea Grande/MT, com abrangência territorial em Cuiabá/MT e Várzea Grande/MT.**

Salários, Reajustes e Pagamento.

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O Piso Salarial da categoria será de R\$ 1050,00 (um mil e cinquenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O piso salarial deverá ser obedecido somente após o término de contrato de experiência.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de Maio de 2018, as empresas concederão, a todos os seus empregados, um aumento salarial de 3,0% (três por cento), calculado sobre o salário do mês de abril/2018.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

As empresas pagarão aos empregados substitutos o mesmo salário dos substituídos, desde que tal substituição se faça na sua integralidade, isto é, dentro das mesmas condições e especificações do substituído.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando a substituição for de um cargo de confiança, não terá o substituto direito às eventuais horas-extras, ou quaisquer outros benefícios que o cargo substituído não o tenha.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para se caracterizar a substituição efetivamente, esta deverá se dar por período igual ou superior a 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se o período de substituição for diferente de um mês, observando-se o parágrafo anterior, deverá utilizar-se de cálculo *pro-rata* no pagamento deste evento.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS QUINZENAIS DE SALÁRIOS E O DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO.

Para as empresas que já utilizam o pagamento quinzenal de salários, nos meses em que efetuarem o adiantamento do 13º Salário deverão também efetuar o pagamento quinzenal do salário.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL.

Excetuando-se as empresas que efetuam o pagamento salarial no próprio mês laborado, as empresas que pagam os salários até o quinto dia útil subsequente ao mês trabalhado deverão efetuar adiantamento salarial aos seus empregados todo dia 20 do mês laborado no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do salario bruto, respeitando a vontade daquele empregado que manifestamente se opor por escrito a esse adiantamento.

CLÁUSULA OITAVA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos empregados os comprovantes/recibos de pagamento de salários, contendo a identificação da empresa, discriminação dos valores pagos e descontos efetuados.

Descontos Salariais

CLÁUSULA NONA - DESCONTOS

As empresas poderão descontar mensalmente dos salários de seus empregados, além dos descontos previstos em Lei, os referentes a mensalidade associativa do sindicato, contribuições à associação classista, empréstimos pessoais, seguro de vida, assistência médica, farmácia, supermercados, transporte e produtos subsidiados, e outros, desde que expressamente autorizados pelo empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As empresas pagarão aos seus empregados um adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal, pelas horas extraordinárias prestadas de segunda a sábado. As horas extras prestadas aos domingos e feriados serão pagas com adicional de 100% (cem por cento).

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Somente as horas trabalhadas no horário entre as 22:00 às 05:00 horas serão remunerados com o adicional noturno de 25% (vinte e cinco por cento).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REFEIÇÃO

Ressalvadas as condições mais favoráveis adotadas pelas empresas, aos empregados que por motivo de serviço tiverem que permanecer ou comparecer ao estabelecimento da empresa antes das 07:00 horas da manhã será fornecida uma refeição ou lanche, a preços subsidiados, de acordo com o PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), cujo desconto desde já se autoriza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA DE ALIMENTOS.

As empresas fornecerão mensalmente aos empregados uma cesta de alimentos no valor mínimo de R\$ 157,00 (cento e cinquenta e sete reais), a qual não integrará o salário para nenhum fim de direito.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PAGAMENTO DO BENEFÍCIO DO VALE TRANSPORTE EM ESPÉCIE VIA DEPÓSITO EM CONTA

Fica ajustado entre as partes que a Empresa poderá, ao seu exclusivo critério, entregar o Vale Transporte aos seus empregados ou depositar o valor correspondente em conta corrente destes. O benefício restringe-se às despesas de deslocamento residência-trabalho e trabalho-residência observado o critério da proporcionalidade de recebimento quando da admissão e desligamento, bem como o de sua efetiva utilização nos dias úteis de trabalho, de acordo com o que dispõe a Lei 7418 de 16/12/1985, alterada pela Lei 7619 de 30/09/1987 e regulamentada pelo Decreto 95.247 de 17/11/1987.

PARÁGRAFO ÚNICO: É de total e única responsabilidade do trabalhador a exclusiva e efetiva utilização do benefício do vale-transporte, antecipado em dinheiro ou não para os deslocamentos residência-trabalho e trabalho-residência, sendo que o uso indevido acarretará sanções previstas em lei.



